



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DGNº 15, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U., de 28/04/2006, e após aprovação da Diretoria Colegiada, **RESOLVE:**

Baixar a presente Instrução de Serviço a fim de regular a execução, de forma concomitante em um mesmo segmento, de contratos de conservação com contratos de construção ou de restauração.

Os contratos de **CONSERVAÇÃO** podem ter execução simultânea em segmentos com contratos de Construção ou Restauração, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

1. Nos segmentos em Construção, a **CONSERVAÇÃO** deverá se limitar aos serviços relativos à faixa de domínio, e demais serviços referentes à desobstrução e limpeza dos dispositivos de drenagem superficial e OAC, não sendo permitida em hipótese alguma a execução de serviços nas pistas de rolamento implantadas.
2. Como no item anterior, nos segmentos onde a pista já foi restaurada, a **CONSERVAÇÃO** deverá se limitar aos serviços relativos à faixa de domínio, e demais serviços referentes à desobstrução e limpeza dos dispositivos de drenagem superficial e OAC, não sendo permitida em hipótese alguma a execução de serviços nas pistas de rolamento.
3. Nos segmentos com contratos de Construção ou Restauração, e que ainda não foram objetos das intervenções programadas, os serviços de **CONSERVAÇÃO** poderão ter sua execução plena (sem restrição), desde que, estes se limitem a proporcionar boa trafegabilidade e segurança à rodovia até o início das atividades relativas aos outros contratos
4. Os contratos de **CONSERVAÇÃO**, não deverão executar serviços já previstos nos contratos de Construção ou de Restauração, restringindo-se àqueles essenciais a manter a trafegabilidade da rodovia, como já citado.
5. Visando dar transparência a execução destes serviços, e para que no futuro, possam ser esclarecidos de forma rápida e clara, os questionamentos de auditorias internas ou externas, a execução em contratos simultâneos, deverá ser acompanhada de memória dos serviços e das intervenções efetuadas em cada contrato, com respectivos relatórios fotográficos com datas, e cronograma das intervenções registradas no Diário de Obra.

Luiz Antonio Pagot

Publicado no
Boletim Administrativo nº 030
2010